

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

Apresentação: 10/03/2023 14:22:54,460 - MESA

RIC n.451/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2023(Da Sra. Deputada **CHRIS TONETTO**)

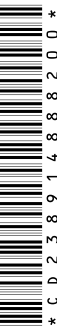
Solicita informações à Sra. Ministra da Saúde, Nísia Trindade Lima, a respeito da instituição do Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde - SUS.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações à Sra. Ministra da Saúde, Nísia Trindade Lima, a respeito da instituição, por meio da Portaria GM/MS nº 230/2023, do Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde – SUS.

Tendo em vista que a referida Portaria traz consigo profunda carga ideológica, sem qualquer fundamento legal ou científico-natural, inclusive implicando em invasão das competências originárias do Poder Legislativo, cabe questionar o que segue:

- 1) Considerando a competência privativa da União de legislar, por via do Congresso Nacional, sobre direito do trabalho, condições para o exercício das profissões e seguridade social, conforme art. 22, I, XVI e XXIII, da CF/88, bem como a natureza complementar das normas secundárias editadas pelo Poder Executivo, em qual fundamento legal a Portaria GM/MS nº 230/2023 encontra embasamento para dispor sobre a promoção de políticas voltadas a “gênero”, inclusive dispondo sobre a sua conceituação, sendo que nem mesmo o Congresso Nacional tratou de legislar sobre tais conceitos, que possuem alta carga ideológica e ignoram qualquer fundamento legislativo ou científico-natural?
- 2) Considerando que a ciência jurídica, com fundamento na organização hierárquica da Constituição Federal de 1988, determina que a interpretação legislativa originária deve partir de normas de mesmo grau de hierarquia,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

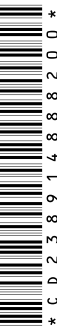
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

Apresentação: 10/03/2023 14:22:54.460 - MESA

RIC n.451/2023

como o Ministério da Saúde considera ser possível conceituar termos que, porventura, constem na legislação, atribuindo-lhes valores e interpretações ideológicas que não constam em qualquer norma de hierarquia superior?

- 3) Sendo os conceitos que constam do anexo da Portaria de pura natureza parcial, ideológico-política, derivada de doutrinas específicas da ciência cultural, sem qualquer base natural, como o Ministério da Saúde considera que tais fundamentos podem ter legitimidade jurídico-vinculativa, considerando que se trata de ato normativo?
- 4) Quais os critérios científicos (empíricos/experimentais) que fundamentam os seguintes conceitos e princípios: a) gênero; b) identidade de gênero?
- 5) Poderia o Ministério da Saúde promover um programa baseado em terminologias e conceitos deliberadamente ideológicos, em detrimento dos fatos científicos, biológicos, genéticos e morfológicos, sendo que, por sua natureza, deve ser embasado sempre em tais fatos?
- 6) Ao trazer, no bojo da conceituação referente a “gênero”, afirmações colacionadas de definições formuladas por teóricos ideológicos, o Ministério da Saúde pretende vincular tais entendimentos ao arcabouço normativo no âmbito da Administração Pública?
- 7) Ao colacionar o conceito referente à “gênero” da antropóloga Marilyn Strathern, que afirma que a sexualidade é um mero construto social com base em comportamentos e performances, o Ministério da Saúde afirma que a identidade sexual não está atrelada à biologia humana?
- 8) O Ministério da Saúde é capaz de listar ou elencar quais são as estruturas machista e racista que operam na divisão do trabalho da saúde, conforme afirma no art. 2º, I, da Portaria em comento?
- 9) Nas diretrizes constantes no anexo da Portaria, fala-se em “adotar linguagem que promova equidade, evitando termos machistas e patriarcais, no cotidiano institucional e nas produções das políticas, programa e projeto no âmbito do SUS”. O Ministério da Saúde é capaz de elencar termos tidos como “machistas e patriarcais” que considera operar nos dias atuais e dizer se a adoção de tal linguagem se trata da promoção da chamada “linguagem neutra”?





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

Apresentação: 10/03/2023 14:22:54.460 - MESA

RIC n.451/2023

- 10) No âmbito educacional e de formação permanente de que trata a Portaria, tais materiais serão restritos ao público interno do SUS ou pretende-se que se estenda ao público externo, ou seja, à população?
- 11) O Ministério da Saúde considera que tal programa tem precedência para utilização dos recursos orçamentários destinados à Gestão e Organização do SUS, considerando que o volume financeiro empregado deixará de ser aplicado em políticas verdadeiramente necessárias à população brasileira?
- 12) Qual é o impacto financeiro projetado que a execução do Programa referido terá no Orçamento Público Federal?

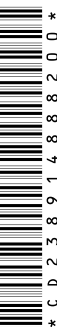
JUSTIFICAÇÃO

Por ocasião da publicação, no último dia 8 de março, da Portaria GM/MS nº 230/2023, que institui o *Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde – SUS* pelo Ministério da Saúde, verificou-se uma série de irregularidades e ilegalidades em seu teor. Sendo assim, o presente requerimento se presta a questionar a sua respectiva Ministra acerca destes pontos.

Inicialmente, questiona-se sobre a latente inconstitucionalidade que carrega a redação do ato normativo, que invade a competência do Poder Legislativo no que diz respeito à normatização primária de aspectos de natureza trabalhista e de seguridade social. Isso ocorre porque o Congresso Nacional, até o presente momento, jamais se prestou à promoção de matérias relativas à pseudociência ideológica tida por *ideologia de gênero*.

Ademais, a Portaria, sendo norma de natureza secundária, ainda conceitua e, assim, realiza interpretação acerca de termos existentes na legislação. Sob o advento do ato administrativo, tais termos são revestidos com a mais pura ideologia progressista, separada de qualquer fundamento científico-natural, que não por acaso é em que o Ministério da Saúde deveria se firmar. Entrementes, em sua redação, a Portaria revela profunda qualidade panfletária.

Importa lembrar que a “teoria de gênero” nada mais é do que um sistema de ideias sem suporte empírico ou experimental, que se apresenta como uma visão abrangente e exaustiva da realidade. Trata-se, portanto, de uma ideologia com viés revolucionário, que procura subverter a realidade para se chegar a um fim utópico. Em suma, a Ideologia de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

Apresentação: 10/03/2023 14:22:54.460 - MESA

RIC n.451/2023

Gênero acredita que a natureza não é importante para definir a nossa identidade sexual, eliminando, portanto, as diferenças elementares e anatômicas entre os sexos feminino e masculino. Desta forma, a ideologia de gênero retira os marcadores biológicos que nos definem sexualmente substituindo-os pela mera autopercepção.

Por fim, o presente Requerimento ainda objetiva que seja esclarecida pelo Ministério da Saúde a destinação orçamentária para a execução do Programa em comento, haja vista que, sendo limitado o montante de investimentos disponíveis à Saúde, é necessário que haja responsabilidade com o dinheiro público, de modo a não se banalizar sua utilização, quando o mesmo montante deveria ser destinado a ações urgentes e importantes. Num país em que a população sofre diariamente com a gestão do serviço público de saúde, não parece legítimo dedicar esforços e recursos numa empreitada com finalidade meramente político-ideológica, até em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana que não faz qualquer distinção de pessoas.

Sala das Sessões, 10 de março de 2023.

Deputada **CHRIS TONETTO**

PL/RJ

